

Parecer: nº 191222-02/CGMU.C.I./LEI 424/2021 – GAB/2022.

Processo: nº 191222-02A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022-PMU, TENDO COMO OBJETO CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LEILOEIRO OFICIAL DESTINADO A REALIZAR LIELÕES COM VISTA Á ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA,** conforme condições e especificações estabelecidas e mantidas no Edital de Licitação de Credenciamento CHAMADA PÚBLICA N ° 001/2022-CP/PMU.

Origem: Secretaria Municipal de Administração | Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Documento: Comunicação Interna nº 241/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022-PMU, Ofício nº 287/2022/Requisitório/SEPLAN, folhas 01. Minuta d Edital de Credenciamento nº 01/2022, fls.02/17. Parecer Jurídico, fls. 18/21, Processo Adm. Nº157/2022-SEMAF/PMU, Despacho da Secretaria Municipal de Administração ao Setor de Contabilidade, fls. 23, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 24, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar no 101/2000)., fls. 25, Termo de Autorização pela Chefe do Executivo, folhas 25, Cópia do Decreto nº01/2022-PMU – Comissão Permanente de Licitação, fls. 27, Processo Administrativo nº 157/2022 – SEMAF/PMU (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, folhas 28, Edital de Chamamento Público, fls. 29/44, Cópia da Publicação no Diário Oficial da União em 18 de novembro de 2022, fls. 45, Cópia da Publicação no Diário Oficial da Amazônia em 18 de novembro de 2022, fls. 46, CI-licitação solicitando relatório de bens a ser leiloados á SEPLAN, fls. 47, CI/Relatório – SEPLAN encaminhando á CPL o Relatório de Bens Inservíveis, antieconômicos e irrecuperáveis, fls 49/67, Decreto nº 206 de 05 de dezembro, fls. 68, Documentos de Credenciamento LEONARDO SIMON TOBELEM, fls 69/101 , Ata da Chamada Pública nº 001/2022 – PMU, fls. 102/103, Despacho do Departamento de Licitações e Contratos para à Controladoria Geral do Município, fls.104.



AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

1- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 241/2022, requereu análise e parecer deste Controle Interno acerca do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022-PMU, TENDO COMO OBJETO CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LEILOEIRO OFICIAL DESTINADO A REALIZAR LIELÕES COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA.**

Em análise ao referido processo, vislumbra-se a demanda em virtude que ao decorrer dos anos, com necessidade de modernização e com a deterioração dos equipamentos, deixando-os em desuso, faz-se a necessidade da conversão desses bens em benefícios monetários a esta administração, diminuindo o máximo o extravio de bens e dinheiro público.

2 – DA LEGISLAÇÃO

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder suas compras por meio de tomada de preço, a Lei nº 8.666/1993, garante referida modalidade, conforme previsão do art. 22, inciso II, cabendo destacar para o caso sub examine o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

Verifica-se a solicitação apresentada conforme Ofício nº 287/2022/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, fls. 01, apresentando as razões e justificativas para o certame pretendido, bem como Termo de Referência, e com base ao disposto no Art. 38 § da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado,



protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo Único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser submetidas, previamente, à análise da assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94).” (negritamos)

Além disso, observamos por meio dos documentos arrolados ao processo, que os mesmos estão em conformidade com o disposto na legislação aplicável, atendendo aos parâmetros jurídicos legais pertinentes, especialmente a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) verificação da necessidade da contratação do serviço;*
- b) presença de pressupostos legais para contratação, dentre eles, disponibilidade de recursos orçamentários;*
- c) autorização de licitação pelo Chefe do Executivo;*
- d) prática de atos prévios indispensáveis à licitação (cotação de preços e justificativa para contratação);*
- e) definição clara do objeto (termo de referência);*
- f) solicitação de abertura do certame e definição da modalidade licitatória; e*
- g) minuta do ato convocatório e contrato.*

DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

DECRETA:



Artigo único. Fica aprovado o regulamento da profissão de leiloeiro no território da República, que a este acompanha e vai assinado pelo ministro do Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio; revogadas as disposições em contrário.

3- DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Verifica-se ainda no processo despacho do Departamento de Contabilidade, apontando disponibilidade orçamentária e financeira e declaração de adequação orçamentária e financeira, assinados pela Gestora Municipal.

O processo foi autuado em 11 de novembro de 2022, fls. 28.

Consta Parecer Jurídico opinando pelo prosseguimento do certame, conforme as alterações sugeridas em Minuta anexa ao Parecer e recomendando ainda observar os requisitos legais da fase externa do processo a ser iniciada. Não se vislumbra análise jurídica quanto à fase externa do processo licitatório, havendo ao final, recomendação para o encaminhamento à Controladoria e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Ata de abertura da Comissão Permanente de Licitação, Processo Licitatório – Chamada Pública nº 001/2022. Fls. 167/168. Na Ata de Sessão o Sr. Solimar Souza Silva (presidente), juntamente com o Sr. Luiz Henrique Lacerda Lopes (membro) e a Sra. Hellen Viviane da Cunha Silva (membro) declararam o Credenciamento apenas do Sr. LEONARDO SIMON TOBELEM, fazendo -se assim a aberturas dos envelopes contendo as documentações Do leiloeiro. Depois das análises feitas e das formalidades do processo cumpridas foi declarado apto a ser contratado como Leiloeiro Oficial do Município de Ulianópolis.

4- CONCLUSÃO



O Processo Licitatório na modalidade de Chamada Pública, buscou seguir o rito da licitação em sua feitura, pois obedeceu aos princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie, conforme preceitua Lei de Licitação 8.666/93 em seu art. 22, inciso II, e o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

Recomenda-se que seja cumprido o Art. 61 da lei de licitação no que tange ao contrato, uma vez que só foi analisado a minuta e que seja obedecido o que determina o edital e termo de referência.

Esta Controladoria recomenda que a execução seja realizada conforme termo de referência e projeto e que seja cumprido os prazos pré-determinados e obedecida quanto as publicações.

Proferido o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da Controladoria quanto à regularidade, opinando pela homologação do processo pela autoridade competente.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, este Controle Interno conclui-se pelo encaminhamento a Autoridade Competente para fins de homologação.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 19 de dezembro de 2022.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal N° 461/2021/PMU

